



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. ABERTURA;
2. LEITURA BÍBLICA;
3. LISTA DE PRESENÇA

EXPEDIENTE

VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/11/2020, E DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05/11/2020;

. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS; NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIAS

. LEITURA DAS INDICAÇÕES; NÃO HÁ INDICAÇÕES

. LEITURA DOS REQUERIMENTOS; NÃO HÁ REQUERIMENTOS

. PROJETOS DE LEI PARA ENTRADA (LEITURA DAS EMENTAS);

VETO N.º 005 AO PROJETO DE LEI N.32/2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA PLANTANDO SAÚDE COM AÇÕES COMUNITÁRIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.005/2020 “DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO.”

GRANDE EXPEDIENTE

PALAVRA AOS VEREADORES PARA ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, POR ORDEM DE INSCRIÇÃO (8 MIN IMPRORRÓGÁVEIS).

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021.”

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 32/2020 “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

EMENDA 1 – MODIFICATIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

ARTIGO COM A EMENDA

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

EMENDA 2 – ADITIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

ARTIGO COM A EMENDA

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme parecer Consulta TCEES n. 028/2004, com autorização legislativa;

EMENDA 3 – ADITIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

ARTIGO COM A EMENDA:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com autorização legislativa;

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2020 “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2020 “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO N.º 54 – A, DA LEI MUNICIPAL N.º 570/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA 1 – SUPRESSIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO

Art. 1º - O artigo 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 54-A – O déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º - O repasse do valor do aporte poderá em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, bem como poderá ser mensal em parcelas iguais e periódicas, devendo ser quitadas até o 30º dia da competência subsequente, devendo o valor da parcela ser corrigido pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimento do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

§ 2º - O valor do aporte será modificado por meio de Decreto após análise do Estudo atuarial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ARTIGO COM A EMENDA

“Art. 1º - O artigo 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 54-A – O déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dorés do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º - O repasse do valor do aporte poderá em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, bem como poderá ser mensal em parcelas iguais e periódicas, devendo ser quitadas até o 30º dia da competência subsequente, devendo o valor da parcela ser corrigido pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimento do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

§ 2º - SUPRIMIDO”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO N.º 54 – A, DA LEI MUNICIPAL N.º 570/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39/2020 “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMUNICAÇÕES FINAIS